

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9434077 / 2024

Processo nº 1250.01.0003181/2024-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA PROJETA CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por meio da Polícia Militar de Minas Gerais, com sede na Av. Dr. Lisboa, nº 172/A, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, endereço de correio eletrônico: 17rpm-compras@pmmg.mg.gov.br e caa17compras@gmail.com, inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Cel PM Célio Cesar dos Santos Aparecido, ordenador de Despesas, inscrito no CPF sob o nº 023.968.056-14, RG nº M-7.558.721, e a empresa Projeta Construções Ltda, endereço de correio eletrônico : projeta.construcoes16@gmail.com, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –sob o número 23.026.019/0001-02, com sede na Rua Dr. Alencar Lima, nº 35, B. Centro, Petrópolis/RJ, Tel: (24) 99218-6560, neste ato representada pelo Sr(a). Oziel Cesario da Silva, inscrito no CPF nº 129.521.357-54, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de **Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Processo de Compras 07/2024**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2023 e demais normas previstas no preâmbulo do edital do certame, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços, reparos e adaptações em bens imóveis compreendendo: Sede do COPOM, sede da 234ª Cia ET, sede da Banda de música da 17ª RPM e auditório da 17ª RPM, todas situadas nas dependências do 20º BPM, na cidade de Pouso Alegre/MG;** nos termos da tabela abaixo e conforme especificações, exigências/condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma físico-financeiro e Análise de riscos, anexos deste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Lote	Itens	Código do itemno SIAD	Descrição do item CATMAS	Unidade de Aquisição	Local	Qt.
Único	1	1015	REPARO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	SERVIÇO	COPOM do 20º BPM	1
	2		REPARO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		234ª Cia ET	
	3		REPARO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		Banda de música da 17ª RPM	
	4		REPARO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		Auditório da 17ª RPM	

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, o licitante deverá obedecer ao Termo de Referência.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. Edital;
- 1.4.2. Termo de Referência;
- 1.4.3. Memorial Descritivo;
- 1.4.4. Planilhas Orçamentárias;
- 1.4.5. Cronograma Físico-financeiro;
- 1.4.6. Análise de riscos;
- 1.4.7. A Proposta do contratado;
- 1.4.8. E Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O contrato será celebrado nas quantidades e especificações apresentadas na planilha orçamentária, termo de referência e no memorial descritivo, anexos do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital de Licitação, vinculados a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, será de **12 (doze) meses**, contados do(a) recebimento da Ordem de Execução dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser encerrado antes, se o objeto for cumprido na integralidade conforme especificações e aprovação do órgão fiscalizador.
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. Conforme Ofício Circular 029.2 2023-DF - Retenções Imposto de Renda, as notas fiscais a serem emitidas em nome da PMMG deverão ter o Imposto de Renda destacado como Retido na Fonte, nos termos da IN RFB nº 1234/2012 e seu Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO” da IN RFB nº 1234, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:
- 5.1.1. 1251.06.181.137.4365.0001.33.90.39.10.1;
- 5.1.2. 1251.06.181.137.4365.0001.33.90.39.60.1.
- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. Para os demais participantes, o pagamento será realizado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 6.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.
- 6.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.
- 6.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.
- 6.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.
- 6.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.
- 6.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 6.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 6.4. Sobre a emissão de notas fiscais ou documentos equivalentes haverá a retenção de Imposto de Renda nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Conforme previsto no § 7º do Art.25 da Lei 14.133/2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) em conformidade com o previsto no Art. 1º da Resolução Conjunta SEPLAG nº 8.898, de 14/06/2013, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência a anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA poderá subcontratar, **parcialmente**, o fornecimento ora ajustado.
- 8.2. Em conformidade com a previsão do Art. 67, § 9º e do Art. 122 da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado de 25% do objeto licitado.
- 8.2.1. Nesse caso, deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente (de acordo com Art. 122, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

8.2.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (conforme Art. 122, § 3º, Lei nº 14.133/2021).

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor/Preposto e fiscal do contrato, conforme item 5.10.1 da Instrução de Finanças 19/2016-DF.

9.2. São atribuições do **PREPOSTO**:

- 9.2.1. O preposto apoiará o Ordenador de Despesas em todas as atividades,
- 9.2.2. Proporá alterações necessárias, encaminhando aditamento e outros atos ao Ordenador para adequações da execução da despesa;
- 9.2.3. Solicitará prorrogação, denúncia do Instrumento ou outros atos pertinentes ao assunto;
- 9.2.4. Realizará os lançamentos necessários e aqueles requeridos pelos Ordenadores de Despesas, SOFI, DF, Aud Set e PM4, nos devidos sistemas e planilhas.

9.3. São, atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**:

- 9.3.1. Apoiará o Ordenador de Despesas e o Preposto;
- 9.3.2. Com base no Termo de Referência e nas cláusulas estabelecidas no contrato, exigirá o fiel cumprimento do contrato e a qualidade dos bens entregues;
- 9.3.3. Anotará em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato;
- 9.3.4. Na ocorrência de falhas na execução, notificará o responsável indicado pela contratada, para a regularização, estabelecendo prazo para solução;
- 9.3.5. Cientificará o Preposto acerca do cumprimento ou não da notificação apresentada à contratada, para que o gestor tome as providências pertinentes ao caso;
- 9.3.6. Acompanhará o prazo de vigência do contrato, realizando assessoria e apresentando informações para que se prorrogue o contrato ou se realize novo processo licitatório, para a contratação do mesmo objeto;

9.4. **Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual. Ficam designados como Gestores do Contrato:

- 9.4.1. Titular: **nº 145.750-6, Cap Carlos Eduardo Gomes Simões**
- 9.4.2. Suplente: **nº 130.095-3, 2º Ten PM Renato Cintra Santos;**

9.5. **Fiscal do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor ou preposto do contrato quanto a fiscalização do objeto do contrato. Fica designado como Fiscais Administrativos do Contrato, conforme previsão contida no inciso II do art. 10 do Decreto Estadual nº 46.559/2014, os seguintes servidores:

- 9.5.1. Titular: **nº 142.168-4, 3º Sgt Hamilton José da Silva;**
- 9.5.2. Suplente: **nº 156.021-8, 2º Sgt William de Souza Morais.**

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, para a adoção de medidas convenientes em tempo hábil.

9.7. **Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador conforme item 9.5, dará ciência a CONTRATADA, notificando por escrito, conforme modelo próprio, para adoção das providências necessárias em sanar as falhas apontadas, fixando prazo para a sua correção.**

9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.9. A Administração tem o poder-dever de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, visto que objetiva assegurar-se de que o objeto contratado seja recebido ou executado a contento.

9.10. Os contatos a serem realizados junto a empresa através de endereço eletrônico, **serão realizados através do e-mail cadastrado no CRC da empresa**, para eventuais notificações e demais registros referentes aos serviços prestados pela contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo total de execução do serviço será de 63 (sessenta e três) **dias corridos**, que serão contados a partir da data agendada para o início das atividades. O agendamento deverá ser realizado diretamente com o preposto, através dos telefones:

- 10.1.1. (35) 2102-8120 para a o lote único em Pouso Alegre.
- 10.1.2. A contratada deverá providenciar o agendamento em até, no máximo, 1 (um) dia útil a contar da data do recebimento da Nota de empenho.

10.2. O prazo para execução dos serviços, item 10.1, poderá ser prorrogado por igual período, com aprovação da CONTRATANTE, após apresentação formal ao Fiscal Administrativo do Contrato de justificativa por parte da CONTRATADA;

10.3. A justificativa da CONTRATADA deverá ser submetida à análise e emissão de parecer jurídico, e caso necessário, o Fiscal Administrativo do Contrato poderá solicitar apoio técnico do Fiscal;

10.4. Caso a CONTRATADA não apresente justificativa, ou ainda, se a justificativa não for aceita e o prazo não for cumprido, a CONTRATADA será considerada inadimplente, podendo sofrer sanções previstas na lei de licitações 14.133/21, entre outras;

10.5. O prazo total definido para a execução dos serviços deverá ser cumprido rigorosamente, conforme Item 10.1, devendo a CONTRATADA manter no canteiro de obras a quantidade de colaboradores suficiente para o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

10.6. **Local e horário da prestação dos serviços:**

- 10.6.1. O serviço será prestado no seguinte endereço :
 - 10.6.1.1. Av. João Batista Piffer, 02 - Bairro Aeroporto, Pouso Alegre/MG.
- 10.6.2. Horário: das 08:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, exceto nas quartas-feiras, que será no horário das 08:30 às 13:00.
- 10.6.3. Em caso de necessidade, poderá ser acordado com o fiscal de contrato, horário diverso, desde que justificado e que não comprometa a segurança do aquartelamento e segurança dos trabalhadores e transeuntes.

10.7. **Rotinas a serem cumpridas:**

10.7.1. **Sinalizações e delimitações**

10.7.1.1. O local das intervenções deverá ser delimitado e interditado, se necessário, pela CONTRATADA, para que não haja passagem de usuários pelo canteiro de serviços à edificação, inclusive, contemplando sinalização do local no entorno da obra para assegurar o bem-estar dos usuários da edificação;

10.7.1.2. Todas as instalações provisórias executadas junto à reforma deverão garantir condições adequadas de trabalho, abrigo, segurança (inclusive com fornecimento e controle de equipamentos de proteção individual) e higiene aos trabalhadores que serão empregados na realização desse empreendimento, bem como ao público usuário, direta ou indiretamente, das edificações, além dos equipamentos e elementos necessários à sua execução e identificação;

10.7.2. **Considerações técnicas**

10.7.2.1. Antes do início das intervenções a CONTRATADA deverá estudar as interferências nos serviços e previamente elaborar o plano de ação para cada atividade, em conformidade com o cronograma apresentado;

10.7.2.2. Qualquer divergência entre as condições definidas ou apresentadas nos memoriais descritivos e/ou planilhas orçamentárias deverá ser formalizada pela CONTRATADA ao Fiscal Administrativo do Contrato da Unidade, antes de se iniciar a execução dos serviços;

10.7.2.3. Os materiais aplicados deverão obedecer ao especificado no memorial descritivo e planilha orçamentária. Casos específicos em que a CONTRATADA indique a necessidade comprovada de substituição do material especificado no projeto deverá ser previamente formalizada a solicitação ao Fiscal Administrativo do Contrato, encaminhando também a documentação técnica completa comprovando a equivalência técnica entre os materiais apontados;

10.7.2.4. Após realização do contrato, não caberá mudança no objeto nem aumento dos custos. Poderão ser apresentadas soluções técnicas compatíveis com o escopo das reformas, todavia deve ser apresentado com antecedência de 03 (três) dias, para análise do fiscal do contrato. Não serão admitidas mudanças no escopo ou substituição de materiais sem prévia análise do fiscal;

10.7.2.5. A CONTRATADA deverá refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelo Fiscal Administrativo do Contrato, mediante parecer da assessoria jurídica e parecer técnico, todos os serviços, no total ou em parte, que se revelarem insatisfatórios, irregulares ou que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

10.7.3. **Presença obrigatória de Responsável Técnico pela CONTRATADA**

10.7.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar responsável técnico para comparecer ao local dos serviços por pelo menos 02 (duas) horas por dia, de segunda a sexta feira, até a finalização da oitava semana (dois meses).

10.7.3.2. O responsável técnico da CONTRATADA **deverá providenciar confecção e entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) em até 05 (cinco) dias úteis**, ao Fiscal Administrativo do Contrato, após a expedição da nota de empenho da prestação de serviço e entregar as vias à CONTRATANTE devidamente assinadas.

10.7.4. **Ambiente de trabalho**

10.7.4.1. Todas as áreas sujeitas à intervenção deverão ser protegidas pela CONTRATADA de acordo com o tipo de material a ser manipulado;

10.7.4.2. As áreas de trabalho, bem como a área destinada ao canteiro deverão permanecer limpas;

10.7.4.3. Todos os funcionários deverão utilizar, durante a realização dos serviços, os equipamentos de proteção individuais e coletivos, conforme previsão contida na legislação vigente;

10.7.4.4. A CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes previstas nas Normas Regulamentadoras NR-1, NR-5, NR-6, NR-7, NR-10, NR-12, NR-18, NR-35 e demais NR's que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, inclusive com certificação dos treinamentos pertinentes.

10.7.5. **Limpeza do local**

10.7.5.1. Após o término dos serviços acima especificados, proceder à limpeza do canteiro de obra. A edificação deve ser deixada em condições de pronta utilização;

10.7.5.2. Deverá ser feito, periodicamente, desentulho da obra, mantendo-a sempre em perfeitas condições de higiene, organização e limpeza, sendo esta obrigação da contratada. A empresa vencedora dos lotes deverá fornecer caçamba para retirada dos entulhos caso seja necessário, sendo ainda responsável pelo descarte destes em local apropriado.

10.8. **Materiais a serem disponibilizados:**

10.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário e mediante autorização do fiscal de contrato, por outros com qualidade similar/semelhante.

10.9. **Condições de recebimento:**

10.9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente:

10.9.1.1. Pelo(s) responsável (eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

10.9.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.9.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.9.1.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.9.1.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos;

10.9.1.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado (apresentação da NF) com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.9.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação:

10.9.2.1. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor (Gestor do contrato) designado pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório;

10.9.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

10.9.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e outros documentos que farão parte do edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.9.2.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

10.9.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

12.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução.

12.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

12.2.1. A garantia dos serviços de engenharia realizados será de 5 (cinco) anos, a partir da data do recebimento definitivo, conforme Art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021.

12.2.2. A garantia dos demais serviços realizados e materiais empregados deverá seguir a garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), art. 26, sendo: 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial;

12.2.3. A garantia oferecida pelo fabricante dos produtos/materiais prevalecerá caso o prazo deste for superior aos prazos definidos no subitem anterior.

12.2.4. Durante todo o período de garantia, a Contratada obriga-se a substituir e reparar, sem ônus para a Contratante, o produto/material que apresentar defeitos, falhas, vícios ou incorreções resultantes da fabricação, montagem e do desgaste excessivo e anormal, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade enviada pela Contratante.

12.2.5. Além das garantias expressas previstas neste contrato, aplicam-se ainda, as disposições relacionadas aos vícios redibitórios no caso de serem identificados vícios ocultos no objeto deste contrato, conforme art. 26, II, § 3º, do CDC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

13.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

13.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

13.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

13.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

13.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

13.2.5. “prática obstrutiva” significa:

13.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

13.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

13.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório;

13.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a

durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.5. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.6. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.7. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.9. fraudar a licitação

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 15.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.10.5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro no artigo 165, [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#);

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1 do Edital (doc. 84952163), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#);

15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

16.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

16.2. O Mapeamento de Risco foi realizado conforme documento 83854151, sendo que abaixo segue transcrição do trecho referente "Riscos da Solução - Do Serviço a ser prestado", o qual prevê ações tanto por parte da contratante como da contratada:

RISCOS DA SOLUÇÃO - DO SERVIÇO A SER PRESTADO						
Atraso no início da execução do contrato	baixo	médio	Atraso na disponibilização da solução às Unidades requisitantes.	Adm. Pública (contratante):- Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato.- Realizar quaisquer adequações que se fizerem necessárias para o início dos serviços, tais como as relativas a horários e espaço físico, entre outras. Empresa (contratada):- Cumprir fielmente as condições de execução do objeto definidas no TR.	Adm. Pública (contratante):- Formalizar exigência de que a empresa cumpra com os prazos estabelecidos no TR para início de execução dos serviços;- Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato. Empresa (contratada):- Justificar formalmente atraso, em casos fortuitos.	Adm. Pública (contratante) Preventiva: Unidade solicitante (adequações); Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Agente da contratação; Almoxarifado. Contingência Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Agente da contratação; Almoxarifado. Empresa (contratada) Responsável legal e técnico da empresa.
Descumprimento de cláusula contratual por parte da empresa	baixo	alto	Não disponibilização da solução desejada	Adm. Pública (contratante):- Prever penalidades, por descumprimento de cláusulas contratuais;- Realizar reunião inicial do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços. Empresa (contratada):- Participar de reunião inicial do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços.- Cumprir fielmente as cláusulas contratuais.	Adm. Pública (contratante):- Aplicar as penalidades previstas, por descumprimento de cláusulas contratuais;- No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada ou realizar novo processo licitatório;- Realizar o pagamento conforme o caso. Empresa (contratada):- Submeter-se às penalidades previstas, por descumprimento de cláusulas contratuais	Adm. Pública (contratante) Preventiva: Setor de Compras (Previsão em TR, edital e/ou contrato); Agente da contratação; Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Ordenador de Despesas (ou representante). Contingência Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Agente da contratação; Almoxarifado. Empresa (contratada) Responsável legal e técnico da empresa. Demais colaboradores da empresa.
Inadimplência fiscal e tributária pela contratada	baixo	baixo	Irregularidade da Contratada; atraso nas entregas; rescisão do contrato; potencial criação de passivo trabalhista para a administração.	Adm. Pública (contratante):- Prever exigência da documentação de regularidade fiscal da Contratada;- Fiscalizar preventivamente e ostensivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Empresa (contratada):- Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias	Adm. Pública (contratante):- Suspender o pagamento até a regularização fiscal ostensivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;- Reter valores devidos à contratada e pagamento direto - para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não satisfeitas;- Abrir processo sancionatório. Empresa (contratada):- Regularizar as obrigações trabalhistas e previdenciárias;- Submeter-se às penalidades previstas no Termo de Referência, por descumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.	Adm. Pública (contratante) Preventiva: Setor de Compras (Previsão em TR, edital e/ou contrato); Agente da contratação; Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Agente da contratação; SOFI. Empresa (contratada) Responsável legal da empresa.
Baixa qualificação dos profissionais da empresa	baixo	alto	Baixa qualidade dos serviços prestados	Adm. Pública (contratante):- Prever exigência de qualificação profissional (em especial do responsável técnico);- Conferir documentos comprobatórios referente qualificação profissional;- Acompanhar desempenho dos profissionais/colaboradores empregados. Empresa (contratada):- Emprego de profissionais qualificados.	Adm. Pública (contratante):- Solicitar substituição de profissionais;- Aplicar penalidades previstas. Empresa (contratada):- Substituir profissional(is) por outro(s) com qualificação necessária;- Submeter-se às penalidades previstas.	Adm. Pública (contratante) Preventiva: Setor de Compras (Previsão em TR, edital e/ou contrato); Agente da contratação; Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Contingência Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Agente da contratação; Empresa (contratada) Responsável legal e técnico da empresa. Demais colaboradores da empresa.

Vazamento de dados e/ou informações pelos funcionários da empresa contratada	baixo	alto	Descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	Adm. Pública (contratante):- Prever observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);- Fiscalizar a observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).Empresa (contratada):- Observar exigências quanto a observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - orientando, inclusive, todos os colaboradores da empresa.	Adm. Pública (contratante):- Aplicar penalidades previstas.Empresa (contratada):- Submeter-se às penalidades previstas.	Adm. Pública (contratante)Preventiva:Setor de Compras (Previsão em TR, edital e/ou contrato);Agente da contratação;Fiscal do contrato;Gestor do contrato;ContingênciaFiscal do contrato;Gestor do contrato;Agente da contratação;Empresa (contratada)Responsável legal e técnico da empresa.Demais colaboradores da empresa
Danos ao imóvel	baixa	alto	Dano ao erário.	Adm. Pública (contratante):- Incluir em edital exigências referente qualificação técnica, inclusive referente a registro e inscrição de profissional responsável da área de engenharia.- Prever em edital a responsabilização da Contratada no caso de riscos de perdas e danos relativos à propriedade física.- Prever a obrigação de a CONTRATADA refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelo fiscal administrativo do contrato, todos os serviços, no total ou em parte, que se revelarem insatisfatórios, irregulares, ou que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão. - Constante acompanhamento dos serviços prestados.Empresa (contratada):- Seguir as exigências relativas ao objeto e expressas no Edital, TR, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos.- Na impossibilidade de execução do objeto em conformidade com o previsto nos documentos mencionados no item anterior, formalizar a situação ao fiscal do contrato para que possa tomar as medidas cabíveis.- Observar normas previstas na ABNT e demais instrumentos que normatizam o tipo de serviço contratado.	Adm. Pública (contratante):O fiscal administrativo do contrato deverá acionar a CONTRATADA concedendo-lhe prazo para que refaça todos os serviços, no total ou em parte, que se revelarem insatisfatórios, irregulares, ou que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções, bem como que se responsabilize integralmente por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.Empresa (contratada):Refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelo fiscal administrativo do contrato, todos os serviços, no total ou em parte, que se revelarem insatisfatórios, irregulares, ou que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.	Adm. Pública (contratante)Preventiva:Setor de Compras (Previsão em TR, edital e/ou contrato)Fiscal do contrato;Gestor do contrato;Agente da contratação;ContingênciaFiscal do contrato;Gestor do contrato;Agente da contratação;Almoxarifado Empresa (contratada)Responsável legal e técnico da empresa.Demais colaboradores da empresa.

Danos ao patrimônio mobiliário	baixa	alto	Dano ao erário.	Adm. Pública (contratante):- Incluir em edital exigências referente qualificação técnica, inclusive referente a registro e inscrição de profissional responsável da área de engenharia.- Prever em edital a responsabilização da Contratada no caso de riscos de perdas e danos relativos à propriedade física.- Prever a obrigação de a CONTRATADA se responsabilizar integralmente por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.- Constante acompanhamento dos serviços prestados.Empresa (contratada):- Seguir as exigências relativas ao objeto e expressas no Edital, TR, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos.- Na impossibilidade de execução do objeto em conformidade com o previsto nos documentos mencionados no item anterior, formalizar a situação ao fiscal do contrato para que possa tomar as medidas cabíveis.- Observar normas previstas na ABNT e demais instrumentos que normatizam o tipo de serviço contratado.	Adm. Pública (contratante):O fiscal administrativo do contrato deverá acionar a CONTRATADA concedendo-lhe prazo para que se responsabilize integralmente por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.Empresa (contratada):Responsabilizar-se integralmente por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.	Adm. Pública (contratante)Preventiva:Setor de Compras (Previsão em TR, edital e/ou contrato);Fiscal do contrato;Gestor do contrato;Agente da contratação;ContingênciaFiscal do contrato;Gestor do contrato;Agente da contratação. Empresa (contratada)Responsável legal e técnico da empresa.Demais colaboradores da empresa.
Fornecimento/emprego de materiais e equipamentos sem qualidade	média	alto	Prejuízos financeiros e risco aos usuários inerente à qualidade dos materiais utilizados.	Adm. Pública (contratante):- Prever a obrigatoriedade de utilização de materiais e equipamentos de qualidade.- Controle prévio à utilização dos produtos, a ser feita pelos responsáveis pela fiscalização.- Constante acompanhamento dos serviços prestados.Empresa (contratada):Utilizar materiais de boa qualidade e que estejam em conformidade com exigências do edital, de seus anexos e de normas da ABNT.	Adm. Pública (contratante):Devolução dos materiais de baixa qualidade e aplicação de sanções.Empresa (contratada):Substituir os materiais devolvidos e/ou refazer serviços nos quais tenham sido utilizados materiais de má qualidade.	Adm. Pública (contratante)Preventiva:Área técnica (previsão de requisitos referentes a materiais e equipamentos);Fiscal do contrato;Gestor do contrato;Agente da contratação;ContingênciaFiscal do contrato;Gestor do contrato;Agente da contratação. Empresa (contratada)Responsável legal e técnico da empresa.Demais colaboradores da empresa.

Acidentes de trabalho	baixa	alto	Prejuízos econômicos e sociais.	Adm. Pública (contratante):- Prever obrigação de a CONTRATADA fornecer todas as ferramentas necessárias, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), bem como todo aparato necessário para execução e entrega do Objeto de Contrato.- Prever em edital a responsabilização da Contratada no caso de riscos de perdas e danos relativos à acidentes pessoais e/ou morte.- Fiscalização constante relativo ao uso de EPIs e EPCs. Empresa (contratada): Fornecer, aos seus colaboradores, todas as ferramentas necessárias, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), bem como todo aparato necessário para execução e entrega do Objeto de Contrato. Instruir os colaboradores quanto ao correto uso de EPIs, EPCs e demais aparatos necessários à segurança.	Adm. Pública (contratante): O fiscal administrativo do contrato deverá acionar a CONTRATADA para que tome as providências cabíveis. Caso, não o faça, deverá responsabilizá-la conforme previsto. Empresa (contratada): Responsabilizar-se pelas despesas desincentivadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de que resultarem a execução do objeto contratual. Assumir a responsabilidade civil e trabalhista por acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços.	Adm. Pública (contratante) Preventiva: Setor de compras (Previsão em TR, edital e/ou contrato); Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Agente da contratação; Contingência Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Agente da contratação. Empresa (contratada) Responsável legal e técnico da empresa. Demais colaboradores da empresa (utilização de equipamentos).
Desconformidades na execução do objeto	baixa	alto	Custos adicionais não previstos, em vista de mudança no escopo dos serviços a serem realizados.	Adm. Pública (contratante):- Revisar, antes da publicação do edital, as condições definidas - de forma a garantir que não haja divergências. - Atentar-se durante todo o desenrolar dos procedimentos licitatórios (internos e externos) para possíveis divergências que possam passar despercebidas, tomando as medidas cabíveis para saná-las. Empresa (contratada):- Preferencialmente, optar pela realização de visita técnica aos locais de realização dos serviços.	Adm. Pública (contratante):- Buscar acordos que reflitam adequadamente os custos e prazos envolvidos na execução dos serviços - negociando de forma justa e equitativa. Empresa (contratada):- Informar, formalmente, ao Fiscal Administrativo do Contrato da Unidade qualquer divergência entre as condições definidas ou apresentadas nos memoriais descritivos e/ou planilhas orçamentárias, antes de se iniciar a execução dos serviços;- Apresentar soluções técnicas compatíveis com o escopo das reformas, com antecedência de 03 (três) dias, para análise do fiscal do contrato. Após realização do contrato, não serão admitidas mudanças no escopo ou substituição de materiais sem prévia análise do fiscal. Tampouco será admitido o aumento de custos	Adm. Pública (contratante) Preventiva: Área técnica (revisão de condições) Setor de compras (revisão, dentro do que lhe for cabível); Almoxarifado (revisão, dentro do que lhe for cabível); Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Agente da contratação; Contingência Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Agente da contratação. Empresa (contratada) Responsável legal e técnico da empresa. Demais colaboradores da empresa (utilização de equipamentos).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 17.3. Serão observadas as disposições dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
- 17.4. Constitui motivo para extinção, conforme Art. 137 da Lei 14.133/2021:
 - 17.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 17.4.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 17.4.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 17.4.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 17.4.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 17.4.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

- 17.4.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 17.4.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 17.4.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.5. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 17.5.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- 17.5.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 17.5.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 17.5.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 17.5.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.6. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 17.6.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 17.6.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

18.1.1. As partes deverão cumprir a LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018;

18.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

18.3.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do ART. 6º da LGPD;

18.3.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais;

18.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes;

18.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato;

18.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores;

18.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

18.9. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação;

18.10. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do ART. 16 DA LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

19.2. Conforme Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações unilaterais a que refere o inciso I, letra b do artigo 124, (quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto), poderão ser realizados acréscimos ou supressões, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato - mediante disponibilidade orçamentária - ficando o contratado obrigado a aceitá-las, nas mesmas condições contratuais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS.

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Pouso Alegre, data da assinatura eletrônica do contrato.

CÉLIO CÉSAR DOS SANTOS APARECIDO, CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS/17ª RPM
CONTRATANTE

OZIEL CESÁRIO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

LUIZ PAULO MOREIRA
ASSESSOR JURÍDICO DA 17ª RPM
OAB/MG 60026

TESTEMUNHAS:

WELLINGTON SCODELER DE PAULA, 3º SGT PM

DANIEL JUNQUEIRA HERCULANO, 3º SGT PM



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junqueira Herculano, 3º Sargento**, em 25/07/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **OZIEL registrado(a) civilmente como oziel cesario da silva, Representante Legal**, em 25/07/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Scodeller de Paula, 3º Sargento**, em 25/07/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Moreira, Servidor (a) Público (a)**, em 25/07/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célio Cesar dos Santos Aparecido, Coronel PM**, em 25/07/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93163596** e o código CRC **FFF53183**.